



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280584

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1019948-29.2022.8.26.0554**

Relator(a): ADEMIR MODESTO DE SOUZA

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Apelante: SPE WGSA 02 Empreendimentos Imobiliários S/A.

Apelados: Josiene Silva de Lacerda e outro.

Comarca: Santo André - 4ª Vara Cível

Magistrada: Marta Oliveira de Sá.

V O T O N° 13329

1. Trata-se de ação de rescisão contratual c/c restituição de valores que **JOSIENE SILVA DE LACERDA e WILIAN DONIZIETE DE OLIVEIRA** promovem em face de **SPE WGSA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, julgada procedente pela r. sentença de fls. 325/329, cujo relatório se adota.

Apela a requerida, pretendendo a reversão do julgado.

Processado o recurso sem preparo, foi instada a providenciar o recolhimento em dobro (art. 1007, §4º, CPC), sob pena de não conhecimento (fls. 379). Certificado o decurso de prazo (fls. 381).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Certificado o decurso de prazo para recolhimento do preparo recursal, a hipótese é de deserção, com o consequente não conhecimento do recurso, na forma do art. 932, III c/c art. 1011, I, ambos do CPC.

Araken de Assis¹ leciona que “*o preparo é o requisito cuja falta recebe designação própria: diz-se deserto (e, portanto, inadmissível) o recurso desacompanhado de preparo, quando e se a lei exigir tal pagamento*”. Destarte, como expressado por Fernando Gajardoni², “*o não recolhimento do preparo, seja inicialmente, seja na complementação de valores, seja finalmente no pagamento da dobra, bem como persistindo dúvida no seu recolhimento, após a concessão de prazo para tanto, importa em deserção, cuja consequência é o não conhecimento do recurso*”.

3. Ante o exposto, não se conhece do recurso.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator

¹ Manual dos Recursos. São Paulo, RT, 2016. Item nº 20.3.

² Teoria geral do processo: comentários ao CPC 2015: parte geral / São Paulo: MÉTODO, 2018.